



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATO Nº 010/2015

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA R K INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA NA FORMA ABAIXO.”

Aos 17 dias do mês de junho de 2015, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua Jonas Antônio de Souza, n.º 1466, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **R K INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 005.043.720/0001-58, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, centro, na cidade de Pelotas/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu procurador o Sr.º **VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº. 6060280119/SJS/II-RS e CPF nº. 016.284.950-81, residente e domiciliado na avenida Duque de Caxias, nº 291, bloco J, apart. 301, bairro Fragados, na cidade de Pelotas/RS, tem entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:
- ESPALHADOR/DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, conforme termo de referência;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- b) grade arradora com controle remoto, conforme termo de referência;
- c) roçadeira hidráulica tratorizada, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato de acordo tem sua fundamentação no processo nº 1187/2014 – SEMOSP, Pregão Eletrônico nº 011/2015, bem como nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 801/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| Item | Descrição | Quant | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|---|-------|-----------------------|--------------------|
| 001 | ESPALHADOR/DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2,3M³, LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 6 A 14M, COM REGULAGEM MILIMÉTRICA, ESTEIRA MODULADA, CALHA AJUSTÁVEL, DISCOS DISTRIBUIDORES COM PALHETAS REGULÁVEIS, COM SISTEMA DE RODAGEM TANDEM (04 RODAS E PNEUS NOVOS), COM GANCHOS PARA A COLOCAÇÃO DE LONA DE COBERTURA. | 01 | 17.900,00 | 17.900,00 |
| 002 | GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, COM 14 DISCOS, LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1500MM, DIÂMETRO DOS DISCOS MÍNIMO DE 26 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 230MM, COM PNEUS NOVOS PARA TRANSPORTE E MANCAIS A ÓLEO. GARANTIA DE 12 MESES | 01 | 16.720,00 | 16.720,00 |
| 004 | ROÇADEIRA HIDRÁULICA TRATORIZADA, COM LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1500MM, COM 02 ROÇADORES, ALTURA DE CORTE MÍNIMO DE 40 A 140MM, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO A TOMADA DE FORÇA DO TRATOR. GARANTIA DE 12 MESES. | 01 | 6.450,00 | 6.450,00 |
| | TOTAL GERAL | | | 41.070,00 |

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega do bem e seu respectivo pagamento, observadas as garantias legais quanto ao bem adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Prazo de entrega: conforme edital.

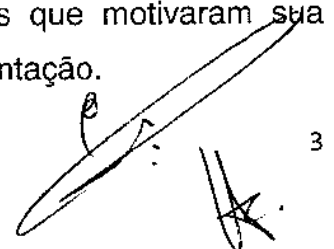
6.2. Local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, mensal, conforme utilizado, em até 15 dias, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, em 2 (duas) vias, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/autorização/empenho".

7.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.


3



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. A aquisição dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 05 (cinco) anos.

10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.


5



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

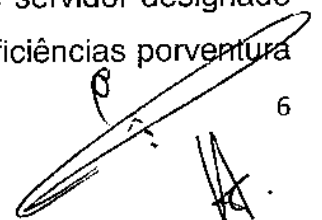
10.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar o fornecimento dos objetos constante da cláusula primeira, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva das Secretarias Municipais.

11.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada e prevista na Cláusula quinta deste Instrumento Contratual.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura


6



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as qualidades, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade.

11.4 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

12.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

12.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços dos produtos/materiais objeto do presente contrato estejam compatíveis com o exigido pelo Registro de Preço, objetivando sua adequação, caso este esteja acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de administração, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

12.2 Fornecer os produtos/materiais nas quantidades e nas condições estipulada no Contrato e nas inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

12.3 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e deste contrato.

12.4 Entregar os produtos/materiais, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

12.5 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos/materiais.

12.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

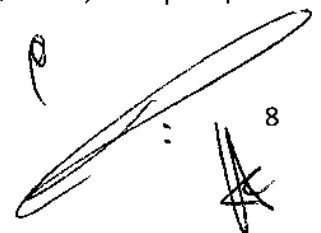
12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de administração.

12.9- E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de administração;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

12.12 a CONTRATADA autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

12.13 a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de administração não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.14 Além destas obrigações a contratada é obrigada a cumprir todas as obrigações previstas na ata de registro de preços e do edital de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Primavera de Rondônia – RO, 17 de junho de 2015.

Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia - RO

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE

R K INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____

Flávio Alberto Osório de Carvalho
Rua Jaguarão, 1135 - Laranjal
RG: 6001891719 - CPF: 073.590.550-91